



ANTEPROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2024 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 46.234.900,00 (Quarenta e Seis Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais)**.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2024 fixa a Despesa da seguinte forma:

- I- Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 44.678.360,00 (Quarenta e Quatro Milhões Seiscentos e Setenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta Reais), e
- II- Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 1.556.540,00 (Hum Milhão Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	46.234.900,00
RECEITAS CORRENTES	44.054.900,00
Receita Tributária	2.469.100,00
Receita de Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	1.199.900,00
Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	40.136.900,00
Outras Receitas Correntes	84.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.180.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	2.180.000,00



Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	46.234.900,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	933.400,00
Serviços de Administração	6.138.900,00
Serviços de Finanças	1.169.000,00
Serviços de Educação	17.359.800,00
Serviços de Saúde e Saneamento	9.577.300,00
Serviços de Promoção Social	943.700,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.319.600,00
Serviços Municipais	4.637.400,00
Serviços de Esportes e Recreação	211.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	1.007.400,00
Serviços de Agricultura	1.163.500,00
Reserva de contingência	217.360,00
Câmara Municipal	1.556.540,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	46.234.900,00
Legislativa	1.556.540,00
Administração	8.211.300,00
Defesa Nacional	30.000,00
Assistência Social	943.700,00
Saúde	8.601.300,00
Educação	17.359.800,00
Cultura	957.400,00
Urbanismo	4.637.400,00
Saneamento	976.000,00
Gestão Ambiental	292.300,00
Agricultura	871.200,00
Comércio e Serviços	50.000,00
Transporte	1.319.600,00
Desporto e Lazer	211.000,00
Reserva de Contingência	217.360,00



3) POR SUBFUNÇÕES

DESPESA FIXADA	46.234.900,00
Ação Legislativa	1.556.540,00
Planejamento e Orçamento	5.821.300,00
Administração Geral	903.400,00
Administração Financeira	1.129.000,00
Tecnologia da Informação	357.600,00
Defesa Terrestre	30.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	149.000,00
Assistência Comunitária	794.700,00
Atenção Básica - APS	8.149.800,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	314.200,00
Suporte Profilático e Terapêutico	31.400,00
Vigilância em Saúde	105.900,00
Alimentação e Nutrição	871.000,00
Ensino Fundamental	12.729.800,00
Educação Infantil	3.753.000,00
Educação Especial	6.000,00
Difusão Cultural	957.400,00
Defesa Civil	36.000,00
Infraestrutura Urbana	626.400,00
Serviços Urbanos	3.975.000,00
Saneamento Básico Urbano	976.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	292.300,00
Extensão Rural	871.200,00
Turismo	50.000,00
Transporte Rodoviário	1.319.600,00
Desporto Comunitário	211.000,00
Reserva de Contingência	217.360,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	40.951.040,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.734.940,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	19.215.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.066.500,00
Investimentos	3.641.500,00
Amortização da Dívida	1.425.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	217.360,00
TOTAL DA DESPESA	46.234.900,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 28 de setembro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)